



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL**

**DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E CONTROLE AMBIENTAL  
COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL  
SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº LI800001/2024- 02

VALIDADE 21/06/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal - SEMAM, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação vigente, confere a presente Licença de Instalação (LI), com base no parecer técnico nº PT00001/2024-02 emitido para o empreendimento abaixo identificado.

### (EMPREENDIMENTO EXISTENTE)

#### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

**Nome ou Razão Social**

DANILO BRITO DA SILVA EPP

**CPF ou CNPJ**

nº 02140567000199

#### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)

nº 58.013.049.000

Rua Almirante Tamandaré, nº 234

Bairro Macuco Santos - SP

CEP 11015-250

#### ATIVIDADE:

*FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL*

#### CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Área Total do(s) Lote(s) [m<sup>2</sup>]

500

Área Construída [m<sup>2</sup>]

119

Testada(s) do(s) Lote(s) [m]

10

Área Total do Empreendimento [m<sup>2</sup>]

500



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL**

**DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E CONTROLE AMBIENTAL  
COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL  
SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**OBSERVAÇÕES:**

A Prefeitura de Santos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 6938/1981, pela Resolução CONAMA nº 237/1997 e pela Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, e suas alterações posteriores, concede a presente licença, nas condições e termos nela constante, sendo baseada nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensando, nem substituindo, quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente licença refere-se ao local, equipamentos e processos produtivos declarados pelo interessado, na ocasião de sua solicitação;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto nº 8468/1976, e suas alterações;

Alterações nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de novo licenciamento, nos termos do regulamento acima mencionado, sendo que caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de suspensão da presente licença;

A renovação do licenciamento ambiental deverá ser requisitada com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL**

**DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E CONTROLE AMBIENTAL  
COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL  
SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:**

1. Atender aos Artigos 191 e 193 da Lei Municipal no 3531/68, no que se refere aos ruídos gerados pelo estabelecimento em relação ao sossego público. As vibrações também deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem-estar público;

2. Demanda-se controle dos níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento, devendo atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151:2019 ERR 2020 "Acústica - Avaliação de ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimentos", da ABNT, conforme resolução Conama nº01/1990, bem como a Lei Municipal 3531/1968 e Portaria nº 001/2023 - GAB/SEMAM);

3. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual nº997/76 aprovado pelo Decreto Estadual nº8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodo à população vizinha. Demanda-se ainda, que sejam adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem tais impactos, conforme Lei Complementar Municipal no 817/13;

4. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e atendimento a Lei Complementar no 952/16 e Decreto Municipal no 7800/17, referentes à armazenagem e disposição final;

5. Com relação aos efluentes líquidos, demanda-se que o sistema sanitário seja devidamente conectado à rede de coleta da concessionária SABESP, observando os padrões estabelecidos pelo artigo 19 A do Decreto Estadual 8468 de 08/09/76, que regulamenta a lei 997 de 31/05/76 que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente;

6. Os equipamentos de combate a incêndio deverão estar acordo com a legislação incidente e exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, devendo ser mantidos em conformidade com tais exigências, bem como o AVCB.

**Observações:**

O presente parecer técnico foi elaborado com base nas informações declaradas pelo interessado.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL**

**DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E CONTROLE AMBIENTAL  
COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL  
SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**NOTAS TÉCNICAS:**

A presente Licença Ambiental de Instalação (LI) aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental.

A presente Licença de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

As exigências técnicas para o controle da poluição ambiental serão formalizadas quando da emissão da Licença de Operação.

A Licença Ambiental de Instalação (LI) é passível de renovação.

A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.

Santos, 21 de junho de 2024



---

*Márcio Gonçalves Paulo*  
Secretário de Meio Ambiente